



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO VIII | Nº 1.317
18 DE MARÇO DE 2021
Nº PÁGS: 04

JORNALISTA:
CAROLINE VICENTINI
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 192/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.084 de 30 de novembro de 2020.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 46.041,23 (quarenta e seis mil, quarenta e um reais e vinte e três centavos)** destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
04.000.000.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.28.846.0000.0.015.	ENCARGOS ESPECIAIS	
1702 - 3.3.30.93.00.00	3808 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.790,89
1701 - 3.3.30.93.00.00	808 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,34
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.074.	REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
1683 - 3.3.90.39.00.00	3836 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
1700 - 4.4.90.52.00.00	3800 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.093.	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
1698 - 4.4.90.52.00.00	§312 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.250,00
	Total Suplementação:	46.041,23

Art.2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Superávit Financeiro **R\$ 46.040,89 (quarenta e seis mil, quarenta reais e oitenta e nove centavos)** e Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:1.3.2.1.00.11.01.00000000 Fonte: 808	0,34
Total da Receita:	0,34

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2021.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

NÚCLEO PARLAMENTAR

DECRETO Nº 193 DE 18 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de enfermaria e de leitos UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a variante P1 do Coronavírus já está em ampla circulação no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a restrição de horário de funcionamento gera aglomerações no comércio e na cidade;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, à saúde, ao abastecimento dos cidadãos e a manutenção do emprego, desde que observadas as normativas de enfrentamento à presente pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Ibiporã, que vigorarão a partir das **05h do dia 20 de março às 05h do dia 05 de abril de 2021.**

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio, serviços e atividades em geral, de **segunda a sexta-feira, das 5h às 21h**, condicionado à natureza de cada atividade definida pelo seu alvará de funcionamento e com estrito respeito às seguintes regras:

I – limite máximo de **30%** da capacidade do local, excetuando-se deste cálculo os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos;

II – implantação de sistema de senha, ou outro sistema eficaz de controle, por mercados, supermercados, agências bancárias e lotéricas, a fim de obedecer o limite de **30%** da capacidade do local e evitar a aglomeração dentro do estabelecimento;

III – estrito cumprimento das exigências dispostas no artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a entrega de produtos em domicílio (delivery) até às 23h. Sendo a retirada expressa sem desembarque (drive-thru) e/ou retirada em balcão (take away) autorizada até às 21h.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de mercados, supermercados, açougues, padarias e sacolões, aos **sábados, das 5h às 21h** e aos **domingos, das 5h às 18h**, com estrito respeito às seguintes regras:

I – limite máximo de **30%** da capacidade do local, excetuando-se deste cálculo os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos;

II – implantação de sistema de senha, ou outro sistema eficaz de controle, por mercados, supermercados, agências bancárias e lotéricas, a fim de obedecer o limite de **30%** da capacidade do local e evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

III – estrito cumprimento das exigências dispostas no artigo 13 deste decreto.

Art. 4º. Fica autorizado aos sábados e domingos, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e distribuidoras de bebidas, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery), até às 23h.

Art. 5º. Fica instituído, durante a vigência deste decreto, o **toque de recolher**, das **21h às 5h**.

Parágrafo único. O toque de recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais conforme este decreto.

Art. 6º Fica proibido, durante a vigência deste decreto, a realização de confraternizações, festas e churrascos em salões, chácaras e similares.

Art. 7º Fica limitada a realização de reuniões, em formato presencial, em até 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros, estabelecido neste decreto.

Art. 8º As atividades e celebrações religiosas deverão, somadas às disposições previstas no artigo 13 deste decreto, cumprir rigorosamente, o disposto na Resolução SESA 221/2021.

Art. 9º Fica suspensa, durante a vigência deste decreto, a realização de campeonatos e jogos de futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol e demais modalidades esportivas coletivas, realizadas em clubes, associações, chácaras, condomínios, campos e quadras particulares (utilização própria ou locação), bem como campos e quadras localizados em espaços públicos.

Art. 10º Fica proibido, durante a vigência deste decreto, a utilização recreativa e/ou de lazer, das áreas comuns de condomínios e clubes, como salões de festa, salões de jogos, áreas *gourmet* e piscinas.

Art. 11 Fica autorizado, sem restrição de horário, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, de acordo com suas particularidades:

- I - Captação, tratamento e distribuição de água;
- II - Assistência médica e hospitalar;
- III - Assistência veterinária;
- IV - Funerários;
- V - Farmácias;
- VI - Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Conselho Tutelar, Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- VII - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento, limitado 50% da capacidade;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações e internet;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Imprensa;
- XII - Segurança privada;
- XIII - Transporte e entrega de cargas em geral;
- XIV - Serviço postal e correios;
- XV - Caixas eletrônicos e unidades lotéricas;
- XVI - Prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XVII - Indústrias e mão de obra da construção civil;
- XVIII - Transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, transporte e distribuição de gás natural;
- XIX - Iluminação pública;

XX - Postos de combustível, excetuando-se desta permissão, as lojas de conveniências aos sábados e domingos;

XXI - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXII - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXIV - Serviços de manutenção e assistência de veículos automotor terrestre, motocicletas e bicicletas;

XXV - Fiscalização do trabalho;

XXVI - Atividades de pesquisa científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este decreto;

XXVII - Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XXVIII - Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;

XXIX - Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, limitado a 50% da capacidade do veículo.

Parágrafo único. Fica proibido o fretamento para excursões de caráter turístico e/ou religioso neste período descrito no presente decreto.

Art. 12. Fica autorizada a realização da feira livre dominical, cumprindo com as seguintes determinações:

I – a comercialização de produtos na feira livre poderá ter início a partir das 05h e término até às 12h, sendo proibida a disponibilização de mesas e cadeiras, além de qualquer tipo de degustação e/ou consumo de alimentos e bebidas no local;

II – o uso de máscaras é obrigatório pelos feirantes e pelos consumidores;

III – é obrigatório o fornecimento pelos feirantes, de álcool 70% para higienização;

IV – realizar a limpeza e higienização frequente das superfícies de contato, dos veículos de transportes, locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios, com álcool líquido 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;

V – o espaçamento entre o atendente e o cliente deverá ser de pelo menos 1,5 (um e meio) metros de distância. Podem ser usadas faixas ou fitas para demarcar os limites;

VI – recomenda-se o afastamento das atividades, de feirantes que pertençam ao grupo de risco e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;

VII – recomenda-se a venda dos produtos já embalados.

Art. 13. Fica determinado que todas as atividades e estabelecimentos que estiverem em funcionamento e, conseqüentemente, realizando atendimento ao público, adotem cumulativamente as seguintes medidas:

I – higienizar as superfícies de contato e objetos de uso coletivo, como carrinhos, cestos, maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras, bancos, assentos, bancadas e similares, com álcool líquido 70%, ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, quando do início das atividades e após cada uso;

II – disponibilizar, para funcionários e clientes, álcool 70% na entrada dos estabelecimentos, dos veículos públicos e dos veículos privados de transporte, e outros pontos estratégicos e de fácil acesso;

III – higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos



e banheiros, com álcool líquido 70%, ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

IV – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel descartáveis;

V – limpar, onde se fizer indispensável a utilização de equipamentos de ar condicionado, os sistemas de ar (filtros e dutos) com frequência, mantendo as janelas e/ou portas abertas, contribuindo para a renovação do ar;

VI – proibir a utilização de bebedouros que propiciem a proximidade entre a boca e o dispensador de água, do tipo jato inclinado;

VII – fornecer equipamentos de proteção individual e segurança aos colaboradores e funcionários do estabelecimento;

VIII – todos os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, terceirizados, e demais pessoas que estiverem em atividade no estabelecimento, deverão utilizar máscara de proteção;

IX - afixar cartaz visível na entrada do estabelecimento, informando o número de clientes que poderão permanecer no local, simultaneamente, considerando, inclusive, o eventual espaço ao ar livre;

X – determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre cada cliente, mesmo quando a fila se formar fora do estabelecimento, sendo de responsabilidade do mesmo a designação de um funcionário para organização da fila;

XI - higienizar as mãos e a superfície do caixa após cada atendimento, inclusive dos teclados das máquinas de cartões utilizadas;

XII - disponibilizar álcool 70% nos caixas, devendo o cliente ser orientado a higienizar as mãos antes e após seu atendimento;

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fiscais de Vigilância Sanitária, à Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação, por meio da Divisão de Fiscais de Tributos e Posturas e à Polícia Militar do Estado do Paraná, conforme decreto Estadual n. 7020/2021, a intensificação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Art. 15. Para fins de aferição em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento. Não será levado em consideração o CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.

Art. 16. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

§ 1º Além das demais penalidades cabíveis, aos infratores será imposta multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º Para as pessoas jurídicas, de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, limitado ao máximo em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

§ 4º A penalidade de interdição, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da

constatação da infração e se dará pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias consecutivos;

§ 5º A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 18 de março de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Convoca suplente para tomar posse como Conselheiro Tutelar de Ibiporã, quadriênio 2020/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o suplente, Sr. VANTHAREN LEITE SUBIRES, 6º colocado no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibiporã, para o quadriênio 2020/2023, como Titular, em substituição à Sra. Cacilda Tejo da Silva.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

PAULO SILVÉRIO PEREIRA
Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ERRATA

No Jornal Oficial, publicado no dia 16 de março de 2021, página 3,

onde se lê:

PORTARIA Nº 191, DE 16 DE MARÇO DE 2021

leia-se:

DECRETO Nº 191, DE 16 DE MARÇO DE 2021

IBIPORÃ, 18 de Março de 2021

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº. 166, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade da servidora LUCIANE FABIOLA RAMONI OURO, matrícula 4406.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, nomeada conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 161/2014**, por meio do Decreto nº. 038, de 30 de janeiro de 2018. Considerando o seguinte:

§1º a conclusão do período de seu estágio probatório em 02/03/2021.



§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada por meio das Portarias nº. 750/2017 e 665/2019, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

Interino

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

é uma publicação sob a responsabilidade da
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social

Chefe do Núcleo: Luciano Betiate

Jornalista: Caroline Vicentini

Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial

PORTARIA Nº 188, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Promoção na Progressão Vertical**, entendida como a elevação de **Nível** de vencimento para a servidora LUCIANE FABIOLA RAMONI OURO, matrícula 4406.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, do **Nível "01"**, para o **Nível "04"**, a partir de 02 de março de 2021, por ter concluído com êxito o período de seu estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

Interino

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica artigo 64 e seus incisos e de acordo com o disposto no artigo 88, inciso III e IV, §2º da Lei Municipal nº 2236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, em atendimento ao Ofício nº. 075/2021 – DGP,

RESOLVE:

Art.1º Ceder a servidora SILVIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ZAMARIANO, matrícula 3103.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Cozinheira, onde irá desempenhar suas funções junto à Delegacia de Polícia de Ibiporã, a partir de 1º de março de 2021, **com ônus para o órgão cedente**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

Interino

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal